



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 734/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.022090/2020-47

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

ASSUNTO

0.1. Simplificação dos atos autorizativos de credenciamento de instituições de educação superior, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo nº 23000.022090/2020-47
- 1.2. Ofício nº 0571395/2020/GAB-INEP

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de complementação à Nota Técnica nº 689/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, tendo em vista o levantamento de alguns pontos por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com a consequente alteração na minuta de portaria proposta.

3. ANÁLISE

3.1. Foi encaminhada à Consultoria Jurídica junto ao MEC e ao INEP, proposta de minuta de portaria que dispõe sobre a simplificação dos atos autorizativos de credenciamento de instituições de educação superior, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

3.2. Neste sentido, o INEP exarou o Ofício nº 0571395/2020/GAB-INEP, no qual manifestou satisfação pelo progresso nas tratativas entre as equipes técnicas do INEP e da SERES, que vêm buscando soluções para a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do Coronavírus, com providências para possibilitar o funcionamento das Instituições garantindo a segurança dos envolvidos e a qualidade prevista no SINAES, bem como informou concordância com a proposta encaminhada, levantando apenas alguns pontos para sua consideração, a saber:

I - a ementa da minuta de Portaria abarca exclusivamente os chamados "atos de permanência", no entanto, conforme acordado entre as equipes, há no artigo 5º menção à simplificação dos processos de autorização de cursos. Assim, sugiro verificar se isso representa uma inconsistência formal;

II - por oportuno, nossa equipe técnica sugere a inserção de mais um artigo, que considere o tratamento de "casos omissos";

III - quanto à Nota Técnica, considerando a dinamicidade do fluxo processual, sugiro a atualização dos dados referentes à quantidade de processos na fase Inep.

3.3. Dito isto, sobre os item I, propõe-se uma nova minuta de portaria, que não faz menção ao ato de autorização de curso, pois é considerado um ato de entrada, o qual deverá obrigatoriamente passar por visita in loco, pois ressalta-se que o resultado da avaliação externa constitui o referencial básico para os processos de autorização de curso de acordo com o parágrafo único da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, cuja finalidade é a melhoria da qualidade da educação superior. Sem o resultado da avaliação externa in loco a SERES não possui os insumos necessários para decisão do processo regulatório.

3.4. Sobre o item II, informa-se a inserção do art. 5º, com o seguinte conteúdo:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

3.5. No que tange especificamente ao item III, apresentam-se a seguir os dados atualizados referentes ao quantitativo de atos de processos relativos aos atos de permanência em trâmite nas fases processuais de sua responsabilidade, conforme dados fornecidos por meio do Ofício nº 0571395/2020/GAB-INEP:

Tipo de ato	Quantitativo de Processos
Reconhecimento de curso	2.650
Reconhecimento de curso EaD	864
Renovação de Reconhecimento de Curso	2.105
Renovação de Reconhecimento de Curso EaD	8
Recredenciamento	493
Recredenciamento EaD	22
Total	6.142

3.6. Ainda conforme o ofício supracitado, registra-se a quantidade atual de processos de Autorização de cursos de IES já credenciadas, bem como, de instituições novas:

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE IES JÁ CREDENCIADAS	
Tipo de ato	Quantitativo de processos
Autorização	1.426
Autorização EAD	775
Total	2.201

PROCESSOS DE IES NOVAS	
Tipo de ato	Quantitativo de processos
Autorização vinculada a Credenciamento	453
Autorização EAD vinculada a Credenciamento	384

Credenciamento	166
Credenciamento EAD	175
Total	1.178

3.7. Por fim, importa repisar que a sinergia entre os órgãos federais de educação superior, em conjunto com outros atores do setor de educação superior brasileira, em busca de soluções duradouras para um aperfeiçoamento contínuo, assegurando a qualidade da oferta de educação superior e a necessária segurança jurídica com simplicidade, é totalmente desejável e deve ser buscada consistentemente, visando um modelo justo e funcional.

4. CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva para análise e manifestação, e posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro da Educação e à d. CONJUR/MEC.

4.2 Sem mais para o momento, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MÁRCIO LEÃO COELHO
Diretor de Política Regulatória

DANILO DUPAS RIBEIRO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leão Coelho, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dupas Ribeiro, Secretário(a)**, em 10/09/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2236137** e o código CRC **E895A4C9**.

